

Processo n.: @PCR 16/00178585

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 5517, no valor de R\$ 20.000,00, de 02/12/2009, ao Instituto Bioserra, para compra de materiais para confecção de peças artesanais e posterior venda, para auxiliar famílias carentes de Urubici

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Cleverson Siewert, Instituto Bioserra, Marco Donisete da Cruz e Altair Silvano de Oliveira

Procuradores:

Rafael Souza de Oliveira e Suelen Niehues (de Marco Donisete da Cruz)

Dayan Fioravante (de Altair Silvano de Oliveira)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 309/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução de mérito.
2. Determinar a Secretaria-Geral o cumprimento do § 5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.
3. Dar ciência desta Decisão:
 - 3.1. aos Responsáveis retronominados e aos procuradores constituídos nos autos, bem como notificá-los da possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021;
 - 3.2. à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC